



DECRETO N° 6.376, DE 02 DE JANEIRO DE 2014

**EMENTA:** Aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa Orçamentária da Administração Direta, Autarquia, Fundação, Empresa Pública e dos Fundos para o Exercício de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 2.602, de 26 de dezembro de 2013 – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei que instituiu Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal – Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DECRETA:**

**TÍTULO I  
DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA –**

**QDD**

**CAPÍTULO I  
Da Aprovação**

**Art. 1º** - Fica aprovado, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento de Despesa da Administração Direta, Autarquia, Fundação, Empresa Pública e dos Fundos Municipais, para o exercício de 2014.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Duque de Caxias, positioned at the bottom right of the document.



*Art. 2º - O presente Decreto regulamenta a aplicação dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.602, de 26 de dezembro de 2013.*

## **CAPÍTULO II**

### ***Das Alterações***

*Art. 3º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos Municipais, poderão solicitar alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa, regulamentados por este Decreto, mediante proposta fundamentada, verificada a necessidade da alteração para a efetiva execução dos projetos e atividades.*

*Parágrafo Único - As alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa serão efetuadas na conformidade do art. 8º da Lei nº 2.602/2013.*

*Art. 4º - As solicitações de créditos especiais serão examinadas pela Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo que após parecer, enviará o Projeto de Lei ao Poder Legislativo para aprovação.*

## **TÍTULO II**

### ***DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

## **CAPÍTULO I**

### ***Das Liberações***

*Art. 5º - As cotas financeiras das unidades orçamentárias serão fixadas de acordo com as programações a serem estabelecida até trinta dias após a publicação do Orçamento Geral do Município, compreendendo o fluxo bimestral de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.*

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



**Art. 6º** - Ficam autorizadas as liberações para comprometimento e empenhamento das despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais, respeitando-se os Quadros de Detalhamento de Despesa mencionados no Art. 1º.

**Parágrafo Único** – As liberações, para efeito de empenho, referentes às despesas correntes terão o seu teto limitado ao montante de 75% (setenta e cinco por cento) das dotações orçamentárias, excetuando as despesas com precatórios judiciais, juros do serviço da dívida e com pessoal e encargos sociais.

**Art. 7º** - A inclusão de novos investimentos e a autorização pelo Prefeito para a sua execução será precedida de estudo de impacto orçamentário anual e plurianual, de forma a visualizar o comprometimento do Órgão e Entidade solicitante e da capacidade de investimentos da Prefeitura, de acordo com o artigo 16º, da LRF.

## **CAPÍTULO II**

### ***Do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira***

**Art. 8º** - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na conformidade do Plano Plurianual vigente.

**Art. 9º** – Os órgãos da Administração Indireta e Fundos Municipais deverão obrigatoriamente encaminhar, impressos e por meio magnético, à Secretaria Municipal de Fazenda (Departamento de Contabilidade), impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, os seguintes documentos referentes ao mês anterior;

- Balancete da Receita;
- Balancete das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, por Programa de Trabalho e Natureza da Despesa e por Fonte de Recursos;
- Informações em meio magnético dos dados do SIGFIS.



**Art. 10 –** Os repasses financeiros dos recursos próprios do Tesouro Municipal à FUNDEC serão feitos em duodécimos mensais calculados sobre o valor da despesa correntes das atividades do orçamento aprovado para o exercício, respeitando-se o limite fixado no parágrafo do art. 7º.

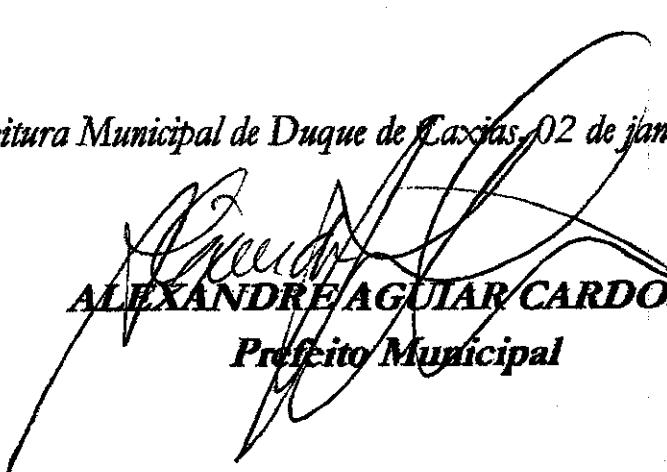
**Art. 11 –** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com o art. 60 da Lei 4.320/64, responsabilizando-se o agente público que der causa a procedimentos contrários as disposições legais citadas.

**Art. 12 –** É vedado ordenar despesas não autorizadas por lei e aquelas que ultrapassarem o poder de gasto dos Órgãos ou Entidades mencionadas no Art. 1 deste Decreto, ficando os ordenadores de despesa responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações liberadas no Cronograma Mensal de Desembolso.

**Art. 13 –** A Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - SMPHU baixará normas, orientações e procedimentos adicionais ao cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 14 –** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 02 de janeiro de 2014.

  
ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6099 DE 02/01/2014

h